



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1290/97.

*FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIOS, CONTENDO OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.*

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios a pessoas CARENTES que residem no município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Os auxílios a que se refere esta Lei, objetivam o atendimento à SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo valor pecuniário a que se refere este Artigo, será repassado a Entidade fornecedora do bem e/ou ao Profissional qualificado prestador do serviço ou seja, jamais diretamente ao auxiliado.

Artigo 3º - As formas de concessão serão regulamentadas por DECRETO do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de Fevereiro de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.*


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1290/97. (Cont.)

.....

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 013/97

*NORMATIZA LEI Nº 1290/97 E REGULAMENTA A
FORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A CARENTES.*

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao que rege a Lei Municipal nº 1290/97 de 28 de Fevereiro de 1997:

DECRETA:

Artigo 1º - NORMATIZA E REGULAMENTA as formas de concessão de auxílios doença, às pessoas carentes residentes neste município.

Parágrafo Primeiro - Serão concedidos auxílios nas seguintes modalidades:

I - **AUXÍLIO TRANSPORTE** - visa pagamento de transporte, quando necessário deslocar-se do domicílio para realização de tratamento de qualquer natureza, seja ele de ida ou retorno.

II - **AUXÍLIO MEDICAMENTOS** - visa o pagamento de medicamentos, quando da apresentação de receituário médico, prescrito oficial, dando prioridade a urgência e/ou emergência. Terá validade de 08 (oito) dias.

- (aos pacientes que não se medicarem após o diagnóstico, automaticamente não caracteriza necessidade, salvo os receituários prescritos por especialistas, e/ou receitas controladas expedidas por profissionais não atuantes no município, e que caracterizam tratamento a longo prazo).

III - **CONSULTAS COM ESPECIALISTAS** - Será concedido ajuda, aos pacientes que apresentarem encaminhamento pelos médicos da Unidade Sanitária, como também solicitação de retorno por parte do especialista.

IV - **EXAMES SUPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICO** (RX, TOMOGRAFIAS, ECOGRAFIAS, ENDOSCOPIAS, LABORATORIAIS, ETC ...) - Será concedido ajuda, quando solicitada a urgência e/ou emergência dos exames, para melhor diagnóstico e tratamento. A solicitação deverá ser por escrito, em receituário dos profissionais da saúde. Os exames laboratoriais terão sua concessão quando não tratarem-se de exames básicos realizados no município, e de custo elevado.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 013/97 (Continuação)

V - **AUXÍLIO FUNERAL** - Será concedido auxílio para custeio de pagamento de despesas de funeral, no valor de até 01 SM (Um salário Mínimo) vigente.

Artigo 3º - Será considerado pessoa carente, os usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - e cuja renda familiar somado os componentes seja inferior a 02 SM (Dois Salários Mínimos) vigentes no País, reajustados pelo Governo Federal, ao qual serão beneficiadas.

Parágrafo 1º - Salvo os casos que o tratamento independente da modalidade, for de alto custo, para o paciente ou para a família.

Artigo 4º - TODOS OS AUXÍLIOS DE QUE TRATA ESTE Decreto, serão minuciosamente estudados pelo Assistente Social. O valor a ser concedido para cada caso, será estipulado dentro dos requisitos e das necessidades. Será considerado

- os fatores sócio-econômico quando da interferência do tratamento saúde em todos os níveis

- quando da necessidade da ajuda, como instrumento complementar no tratamento médico-social, proporcionando condições e garantia de recuperação da capacidade laborativa.

- aumento significativo de usuários do sistema SUS, carentes de recursos naturais, que conseqüentemente gera grande interferência no tratamento médico-social.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto Administrativo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
24 de Março de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração